



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO N.º 13/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO E A EMPRESA L C DE CARVALHO EIRELI-ME, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ARMAZENAMENTO DE URNAS DE SÃO LUÍS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14.816/2018.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.962.421/0001-17, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, sem número, Areinha, nesta capital, representado por seu Presidente, **Des. Cleones Carvalho Cunha**, portador do RG nº. 321.407 SSP/MA e do CPF nº. 125.896.243-87, em seqüência designado simplesmente LOCATÁRIO, e a empresa **L C DE CARVALHO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 21.161.323/0001-37, estabelecida na Rua de Santana, nº 215, Centro, CEP nº 65.015-440, São Luís-Maranhão, doravante designada simplesmente LOCADORA, representada pelo **Sr. Lucas Costa de Carvalho**, portador do RG nº. 0337659320070 SSP/MA e CPF nº. 058.091.833-52, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e em consonância com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.245/91, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial tipo galpão, situado na Rua Avenida Projetada 2, Quadra 160, Lote 01, Loteamento Jardim São Cristóvão, constituindo-se de 04 (quatro) galpões interligados, destinado ao funcionamento do temporário da Central de Armazenamento de Urnas, conforme características descritas no Parecer Técnico de Vistoria (doc. 29.250/2019-SENAR, PAD nº. 14.816/2018) que passa a integrar o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O locador obriga-se a disponibilizar o imóvel nas condições pré-pactuadas, bem como apresentar, na assinatura deste Termo Contratual, certidões negativas de débito junto à CEMAR, PREFEITURA MUNICIPAL (IPTU), CAEMA/SAAE e quaisquer outras necessárias à comprovação de regularidade de situação relacionada ao imóvel.

Da mesma forma, no término deste Contrato, o locatário obriga-se a restituir o imóvel locado nas mesmas condições de quitação em que o recebeu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor bruto mensal do aluguel é de **R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago pelo LOCATÁRIO, deduzidas as parcelas legais e/ou autorizadas, no mês subsequente ao período vencido da locação, mediante depósito bancário em conta do proprietário ou do procurador.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do aluguel será reajustado através de termo de apostilamento, obedecendo a anualidade prevista na Lei n.º 8.880/94 c/c a Lei n.º 9.069/95, pelo IPCA (IBGE) acumulado em 12 (doze) meses, tendo por base de cálculo o mês de apresentação da proposta de valor da locação pelo proprietário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Caberá ao locador o pagamento de impostos, taxas, serviços municipais e encargos que, por lei, venham a incidir direta ou indiretamente sobre o imóvel ora locado, conforme previsto na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, tendo início em **20/05/2019** e término em **19/05/2024**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de termo aditivo, por acordo entre as partes, mediante nova avaliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes do vencimento do prazo instituído nesta cláusula, o locador não poderá reaver o imóvel;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alienação ou transferência, a qualquer título de domínio ou posse do imóvel locado, não interromperá a vigência deste contrato, permanecendo em vigor todas as cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Proporcionar ao LOCADOR as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta locação, comunicando ao LOCADOR, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste contrato;
- c) Efetuar ao locador o pagamento do aluguel, consoante as condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo Contratual;
- d) Pagar com regularidade as despesas ordinárias de água e energia elétrica;
- e) Restituir o imóvel, ao final da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) Comunicar ao locador sobre o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período necessário à execução dos reparos e manutenções destinados à restituição do imóvel, fica mantida a obrigatoriedade de pagamento dos aluguéis até o término dos respectivos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será cobrada nenhuma despesa adicional ou aluguel excedente ao locatário após o término dos serviços mencionados no parágrafo anterior, salvo recusa do proprietário quando da vistoria e recebimento das chaves, hipótese na qual a recusa deverá estar acompanhada de laudo técnico indicando as falhas que impediriam a devolução do imóvel;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR fica obrigado a:

A



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o imóvel citado no presente contrato, sem prévia anuência do locatário;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte do imóvel, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu uso anterior;
- c) Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências e/ou irregularidades, bem como providenciar a execução, às suas expensas, de quaisquer benfeitorias necessárias apontadas pelo LOCATÁRIO;
- d) Ressarcir o locatário pelas despesas decorrentes das benfeitorias necessárias, quando não for possível descontar do valor dos aluguéis;
- e) apresentar ao locatário, anualmente e quando solicitado, os comprovantes relativos aos tributos incidentes sobre o imóvel, bem como efetuar o pagamento de quaisquer despesas relacionadas a período anterior à locação;
- f) fornecer o recibo de quitação anual, referente aos aluguéis pagos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e voluptuárias no imóvel serão realizadas com prévio consentimento do locador e observarão os aspectos de solidez e estética, devendo as despesas correr por conta do locatário; As benfeitorias necessárias poderão ser executadas sem a autorização do proprietário, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa os fins da presente locação, quando houver impossibilidade de execução imediata pelo locador, devendo ser ressarcidas por este ou descontadas dos aluguéis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para cada exercício financeiro que compreender o prazo de locação, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Ação – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – 20GP (Plano Interno: CIEF LOCIMO).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOTA DE EMPENHO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida Nota de Empenho (NE) de nº. **2019NE000296**, referente ao exercício 2019. A cada exercício financeiro serão emitidas novas NE's, em conformidade com a respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos tipificados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estipulam os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício, com antecedência de 30 (trinta) dias, entregue diretamente ao proprietário ou por via postal, com aviso de recebimento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por razões de interesse público, o locatário poderá rescindir o contrato na hipótese de construção de imóvel para uso próprio, recebimento de prédio em doação, cessão, disponibilidade de outro imóvel que melhor atenda às necessidades da administração, ou ainda,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

quando houver insuficiência de crédito orçamentário consignado na Lei Orçamentária Anual para cada exercício compreendido no período de contratação, observado o prazo de notificação previsto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Aplica-se a este Contrato o disposto nos artigos 55 e 58 a 61 da Lei n.º 8.666/93, no que couber;
- b) O imóvel citado no presente contrato será posto à disposição do locatário no dia do início de sua vigência;
- c) Em caso de atraso injustificado na entrega do prédio locado, sujeitar-se-á o LOCADOR à multa de 0,1 % ao dia, sobre o valor da locação, até o limite de 10%.

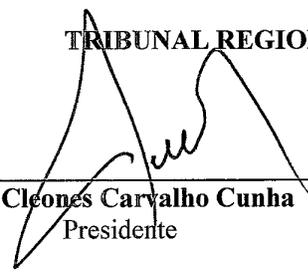
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Maranhão, com sede em São Luís, para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato.

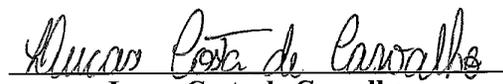
E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes abaixo.

São Luís/MA, 15 de maio de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO



Des. Cleones Carvalho Cunha
Presidente



Lucas Costa de Carvalho
Representante do Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
CPF: _____